



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 117/2010

PROCESSO Nº 00160.000668/2010-02

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante a pregoeira designada pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para renovação e atualização das licenças de software e serviço de suporte técnico, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 31/12/2010

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, as empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e)** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total por item.

5.4 Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 31 de dezembro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

5.5.1 Para Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que está apta a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.5.3 Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5.4 Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.5 de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

5.6 As declarações acima mencionadas serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

5.7 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**descrição detalhada do objeto ofertado**".

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar a Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviar por meio do fax (0xx61) **3411-3425** ou **3411-4305**, em conformidade com o último lance ofertado, ou valor negociado, **no prazo de 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**.

5.9.1 A proposta comercial deverá conter:

a) especificação clara e completa dos serviços ofertados, observadas as mesmas especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I** do edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

b) preços unitário e total do(s) item(ns), expressos em R\$ (reais), com aproximação de "**até duas casas decimais**";

c) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

d) prazo de garantia mínima referente ao **ITEM 1** por um período de **12 (doze) meses** a contar do **recebimento definitivo** pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

e) o prazo para atendimento do suporte técnico será **de 2 (duas) horas** contado a partir da abertura do chamado na central de suporte;

f) declaração expressa de estar incluído no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza,

incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

g) razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

h) meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e-mail etc; e

i) qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (Contrato Social ou Procuração).

5.10 É vedada a subcontratação relativa ao objeto constantes **do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

5.11 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.14 O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.16 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **31 de dezembro de 2010**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 117/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Será assegurado o direito de preferência de que trata o art. 3º, da Lei 8.248/91, regulamentada pelo Dec 7.174/10, aos licitantes que declarem usufruir o benefício.

7.6.1 Após o encerramento da fase de lances, os licitantes cujas propostas finais estejam situadas **até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, serão convocados para a comprovação e o exercício do direito de preferência, mediante Declaração constante do **Anexo III** deste edital.

7.6.2 A convocação será realizada, *via chat*, para envio da declaração, no prazo de **até 01 (uma) hora**, eletronicamente ou via fax (0xx61) 3411-3425 ou 3411-3395.

7.6.3 Após verificação do atendimento ao benefício, os licitantes serão convocados, *via chat*, para o exercício do direito de preferência, observando-se o disposto no art. 8º do Dec 7.174/10, e terão o prazo de **10(dez) minutos** para ofertar novos lances para igualar ou superar a melhor proposta válida.

7.7 No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1 Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.8 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

7.10 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

7.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 A pregoeira anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço estimado constante no **item 5 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

8.4 No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados *via chat* no sistema COMPRASNET.

8.5 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.5.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS) confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme subitem 5.5 do Edital, o licitante deverá apresentar:

9.3.1 Comprovação de Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.3.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.3.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.2 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3.1** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor por item.

9.4 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.5 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.7 A empresa habilitada deverá, a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 117/2010
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

9.8 O Direito de Preferência estabelecido no **Item 7.6** será comprovado conforme o disposto nos art. 6º e 7º, do Dec 7.174/10. Caso não seja comprovado, a licitante será inabilitada.

9.9 No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.10 Em caso de inabilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.11 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados à pregoeira, até às **17h** do dia **27/12/2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, de **9h às 12h e de 14h às 17h**, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h do dia 28/12/2010**.

11.1.2 Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico – sistema COMPRASNET - em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

12.2 Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

12.2.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema COMPRASNET.

12.3 Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de **9h às 12h** e de **14h às 17h horas**.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - sistema COMPRASNET.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor da contratação está estimado em R\$ **99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, sendo: R\$ **70.000,00 (setenta mil reais)** referente às licenças de software **ITEM 1**; e R\$ **29.000,00 (vinte nove mil reais)** referente ao serviço de suporte técnico **ITEM 2**.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947, ND: 3390.39** – exercício de 2010, o restante para 2011 previsto na LDO - processo 00160.000668/2010-02.

15. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1 A licença de software, referente ao **ITEM 1**, deverá ser entregue no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Coordenação – Geral de Tecnologia de Rede da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 109, em horário comercial.

16. CONDIÇÕES APÓS HOMOLOGAÇÃO

16.1. Findo o processo licitatório o licitante vencedor do **ITEM 1** regularmente convocado, terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para retirar a nota de empenho, sem prejuízo das condições estabelecidas nos **subitens 17.3 a 17.8 do item 17**.

17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor do **ITEM 2** e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

17.1.1 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

17.1.2 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF e CADIN a fim de verificar a situação da empresa.

17.2 No ato da assinatura do contrato o licitante vencedor/empresa a ser contratada deverá **comprovar que possui em seu quadro de profissionais, no mínimo, 2 (dois) técnicos com certificação avançada do fabricante dos produtos ofertados**.

17.3 Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra "a" do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

17.3.1 O prazo de que trata o **subitem 17.3** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

17.4 Até a assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 17.3** deste edital.

17.6 O contrato firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido e/ou cancelada a nota de empenho a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

17.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.8 A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Caberá ao licitante vencedor:

19.1.1 Obrigações Gerais:

- a)** cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos;
- b)** executar o objeto de acordo com o **item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Presidência da República;
- d)** Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato;
- e)** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e Contrato;

f) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República;

g) Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação; e

h) Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.2 Obrigações específicas para renovação e atualização de Licenças do Firewall:

a) Prover garantia mínima dos produtos por um período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo pela Diretoria de Tecnologia da Informação; e

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

19.1.3 Obrigações específicas para o serviço de Suporte Técnico:

a) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

19.2 Caberá à Presidência da República:

a) Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação/DIRTI, onde serão apresentados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

b) Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.

c) Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.

d) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento das licenças do software, relativo aos serviços objeto do **ITEM 1** será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento mediante apresentação, aceitação e atesto, nos documentos hábeis de cobrança.

20.2 O pagamento do suporte técnico, relativo aos serviços objeto do **ITEM 2** será efetuado **mensalmente em 12 parcelas fixas**, creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**,

contado a partir da data final do período de adimplemento mediante apresentação, aceitação e atesto, nos documentos hábeis de cobrança.

20.3 pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.4 Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 20.1 e 20.1.2**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.4.1 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.4.2 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor ao gestor do contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.6 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ **I** = $\frac{(6/100)}{365}$ **I** = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.7 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

20.9 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS) devidamente atualizada.

20.10 Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de até **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.10.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

20.11 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.12 Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

21. SANÇÕES

21.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela **Presidência da República**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da prestação dos serviços, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea "b"** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da prestação dos serviços, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da prestação dos serviços, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos;e
- f)** advertência.

21.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

21.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela **Presidência da República**.

21.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **Presidência da República**, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

21.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

21.6 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

21.8 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Presidência da República poderá cancelar a nota de empenho (item 1) ou rescindir de pleno direito o contrato (item 2) que vier a ser celebrado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela **Presidência da República**; e
- e) cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

22.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

22.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **Presidência da República** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

22.4 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **subitem 9.7** deste edital.

22.5 Fica assegurado a **Presidência da República** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Presidência da República** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Presidência da República**.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

22.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura prestação dos serviços.

22.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.12 Este edital será fornecido pela **Presidência da República** a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,00** (três reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da **Presidência da República**, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001, Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br/licitacoes.

22.13 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Planilha de Composição de Preços;
- c) **Anexo III** – Declaração de Direito de Preferência; e
- d) **Anexo IV** – Minuta de Contrato (item 2)

22.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à prestação dos serviços do objeto licitado.

22.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA
Pregoeira – Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 117/2010

PROCESSO Nº 00160.000668/2010-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para renovação e atualização das licenças de software da solução de *Firewall* CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway, bem como prover serviço de suporte técnico a fim de garantir a segurança e a proteção da rede de computadores da Presidência da República.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Presidência da República – PR possui licenciamento de uso do software *Firewall* CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway. Isso permite sua utilização na rede PR por tempo indeterminado. A renovação das licenças visa assegurar, além do suporte técnico, o recebimento das atualizações corretivas e evolutivas deste produto durante a vigência do contrato.

3 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Renovação e atualização de licenças de software Firewall CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway, instalado em dois *apliances* Nokia IP390, registrados na Checkpoint sob o account ID 0005501214, de modo a fornecer:

Atualização de licenças do software por meio da disponibilização de programas, correções, alertas de segurança e atualizações críticas de patches.

3.2 Execução de serviço de suporte técnico e manutenção de toda a solução de firewall, incluindo dois (02) *apliances* Nokia IP390 com 8 (oito) interfaces RJ-45, configurados em cluster, pelo período de um (01) ano, considerando que:

a) O suporte técnico para a solução de segurança deverá ser ON-SITE no regime 24 x 7, abrangendo serviços de configuração de firewall, parametrização e encaminhamento de problemas de software à Checkpoint e acompanhamento da solução;

b) O atendimento para suporte técnico da solução de segurança deverá ocorrer com até duas (02) horas contadas a partir da hora da abertura do chamado na central de suporte;

c) O serviço de suporte técnico deverá ser executado de modo a garantir a solução do problema dentro do prazo, a partir do momento da chegada do técnico na Presidência da República, conforme a seguinte tabela:

Tipo de problema	Prazo de solução (horas)
Serviço de <i>firewall</i> não operacional.	04
Serviço de <i>firewall</i> operacional. Problema com apenas um dos nós do <i>cluster</i> .	24

Problema crítico da solução de segurança. Serviço de <i>firewall</i> comprometido.	12
Problema não crítico da solução de segurança.	48

d) O licitante vencedor deverá orientar a Presidência da República para, quando for conveniente, proceder à aplicação de pacotes de correção e migração de versões do produto, cabendo ele/ licitante vencedor orientar e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico e correio eletrônico;

e) Emitir relatório de serviços depois de concluída a manutenção, onde constem informações referentes ao atendimento, número do chamado, data e hora do chamado, e hora do início e do término do atendimento;

f) Todos os componentes, peças e acessórios necessários à manutenção corretiva dos *appliances* serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que todos estes itens colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da Presidência da República. Os componentes defeituosos retirados poderão ser recolhidos pelo licitante vencedor;

g) Não sendo possível o reparo dentro dos prazos máximos estipulados, o licitante vencedor deve substituir temporária ou definitivamente o *appliance* defeituoso por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas, novo e de primeiro uso, quando então, a partir de seu efetivo funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparo;

h)A Presidência da República poderá solicitar, em qualquer tempo, a atualização dos softwares englobados neste projeto, sempre que forem disponibilizadas novas versões pelo fabricante;

i) A Presidência da República poderá solicitar, em qualquer tempo, suporte técnico para sanar eventuais dúvidas referentes ao uso e configuração da solução de *firewall*.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Prazo e Local de Entrega

4.1.1 A licença do software deverá ser entregue em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir da data de assinatura do contrato, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, localizada no Palácio do Planalto, ed. Anexo I-A, sala 109.

4.2 Vigência do Contrato

4.2.1 O contrato deverá ter duração de doze (12) meses a contar da data de sua assinatura.

4.3 Forma de Pagamento

4.3.1 A Presidência da República se reserva ao direito de efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:

As licenças de software serão pagas em até 30 dias corridos, contados a partir da entrega da licença do produto adquirido acompanhado da respectiva nota fiscal.

O pagamento referente ao suporte técnico será efetuado mensalmente em 12 parcelas fixas de valores iguais.

O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 De acordo com pesquisa de mercado, o custo estimado dos materiais e serviços é de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), conforme a planilha de preços abaixo. Deste valor, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referem-se às licenças de software e R\$ 29.000,00 (vinte nove mil reais) são referentes aos serviços.

Item	Descrição do Software	Valor (R\$)
1	Renovação e atualização de licenças de software Firewall CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway, instalado em dois (02) appliances Nokia IP390 com 8 (oito) interfaces RJ-45 cada, registrados na Checkpoint sob account ID 0005501214.	70.000,00
Valor Total Software		70.000,00

Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.08.

Item	Descrição do Serviço	Valor (R\$)
2	Serviço de suporte técnico e manutenção de dois (02) appliances Nokia IP390 pelo período de um (01) ano	29.000,00
Valor Total Serviço		29.000,00

Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão a conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39.28.

Valor Total	R\$ 99.000,00
-------------	----------------------

6. SANÇÕES

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega das licenças e na execução do serviço de suporte técnico, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- advertência.

6.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

6.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

6.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais."

6.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

7.1 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Contratante.

7.2 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato.

Para a renovação e atualização de Licenças do Firewall

7.3 Prover garantia mínima dos produtos por um período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

7.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

Para o serviço de Suporte Técnico

7.5 O licitante vencedor deverá comprovar que possui em seu quadro de profissionais, no mínimo, dois (02) técnicos com certificação avançada do fabricante dos produtos ofertados.

7.6 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRTÍ, onde serão

apresentados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

8.2 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.

8.3 Atestar a nota fiscal apresentada pelo licitante vencedor após receber o produto licitado juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.

8.4 Efetuar o pagamento no prazo de até trinta (30) dias corridos a contar da apresentação da Nota Fiscal emitida pelo licitante vencedor.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2010

José Guilherme Barreto Ávila

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 117/2010

PROCESSO Nº 00160.000668/2010-02

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 117/2010

Data de abertura: __/__/2010.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Renovação e atualização de licenças de software Firewall CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway, instalado em dois (02) appliances Nokia IP390 com 8 (oito) interfaces RJ-45 cada, registrados na Checkpoint sob account ID 0005501214.	1		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) (*)
2	Serviço de suporte técnico e manutenção de dois (02) appliances Nokia IP390 pelo período de um (01) ano.	1		

(*) O valor total anual é o que deverá ser cadastrado no sistema COMPRASNET

1. Observações:

- prazo de validade da proposta de(.....) dias, a contar da data de sua apresentação;
- prazo de entrega de(.....) dias corridos, conforme item 16 do edital;
- prazo de garantia mínima referente ao item 1 por um período de **12 (doze) meses** a contar do **recebimento definitivo** pela Diretoria de Tecnologia da Informação; e
- o prazo para atendimento do suporte técnico será **de 2 (duas) horas** contado a partir da abertura do chamado na central de suporte;

2. Declaração:

a) declaração expressa de estar incluído no preço proposto todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Banco:

E-mail

Agência:

Fax:

Conta-Corrente:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 117/2010

PROCESSO Nº 00160.000668/2010-02

DECLARAÇÃO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PAÍS E PROCESSO
PRODUTIVO BÁSICO PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO
DECRETO Nº 7.174 DE 12 DE MAIO DE 2010**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **Item 7.6**, do Edital **117/2010**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

() Possui a certificação de Tecnologia desenvolvida no País, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns):

() Possui a certificação de Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e dos Decretos nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, para o(s) seguinte(s) item(ns):

Ainda, declara, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), (UF), ____ de _____ de 2010.

Representante legal da licitante – ID – CPF

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 117/2010

PROCESSO Nº 00160.000668/2010-02

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LICENÇAS DE SOFTWARE E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00160.000668/2010-02

CONTRATO Nº /2010

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, telefone nº ()...../fax nº (), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº.- SSP/..., e do CPF nº., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 117/2010, consoante consta do Processo nº 00160.000668/2010-02, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a renovação e atualização das licenças de software e serviço de suporte técnico, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 117/2010 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) cumprir todas as exigências constantes do edital do Pregão nº 117/2010 e seus anexos;
- 2) executar o objeto de acordo com o **item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital**;
- 3) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da **CONTRATANTE**.
- 4) Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e comerciais decorrentes do presente contrato.
- 5) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e Contrato.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8) Manter durante toda a vigência deste Contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 117/2010.
- 9) Prover garantia mínima dos produtos por um período de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo pela Diretoria de Tecnologia da Informação.
- 10) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.
- 11) Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 12) Entregar a licença de software, referente ao **ITEM 1**, no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, na Coordenação – Geral de Tecnologia de Rede da **CONTRATANTE**, localizada no Palácio do Planalto, Ed. Anexo I-A, sala 109, em horário comercial.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o acesso do pessoal técnico do **CONTRATADA** aos equipamentos nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação/DIRTI, onde serão apresentados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

- 2) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de suporte técnico e atualização do software licenciado.
- 3) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após receber o produto juntamente com o comprovante do registro da licença do software e suporte.
- 4) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1) O pagamento das licenças do software, relativo aos serviços objeto do **ITEM 1** será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento mediante apresentação, aceitação e atesto, nos documentos hábeis de cobrança.

2) O pagamento do suporte técnico, relativo aos serviços objeto do **ITEM 2** será efetuado **mensalmente em 12 parcelas fixas**, creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a prestação dos serviços, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data final do período de adimplemento mediante apresentação, aceitação e atesto, nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Renovação e atualização de licenças de software Firewall CheckPoint NG VPN-1 Internet Gateway, instalado em dois (02) appliances Nokia IP390 com 8 (oito) interfaces RJ-45 cada, registrados na Checkpoint sob account ID 0005501214.	1		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$) (*)
2	Serviço de suporte técnico e manutenção de dois (02) <i>aplliances</i> Nokia IP390 pelo período de um (01) ano.	1		

Subcláusula Primeira - Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta Bancária e a respectiva agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Setima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$.....** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho 04.126.0750, Ação da Despesa 20030001, Natureza da Despesa: 33903908.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega das licenças e na execução do serviço de suporte técnico, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus Anexos.
- 5) advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

CONTRATADA